

## **Resolução CPG-PPGI-FisAplic N° 03/2019**

*Regulamenta o exame de proficiência em língua estrangeira do  
Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Física Aplicada*

Considerando a necessidade de regulamentar o item c) do Artigo 44 do Regulamento do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Física Aplicada – PPGI-FisAplic, que determina que os candidatos à concessão de grau de Mestre em Física Aplicada necessitam ter revelado proficiência na língua estrangeira, a Comissão Deliberativa deste Programa, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve que:

**Art. 1º** – A língua estrangeira cuja proficiência será exigida no Programa é o inglês.

**Art. 2º** – O exame de proficiência ocorrerá no mínimo uma vez por ano, ou quantas vezes mais a CPG considerar necessário, em data determinada pela CPG com divulgação não inferior a 15 dias correntes antes de sua realização.

**Art. 3º** – Todos os estudantes regularmente matriculados poderão realizar o exame de proficiência independente de sua data de entrada no Programa.

**Art. 4º** – Para realizar o exame de proficiência os estudantes deverão se inscrever na secretaria do Programa em até 5 dias correntes antes da data do exame.

**Art. 5º** – O exame de proficiência visa verificar a proficiência escrita em língua estrangeira. Este consistirá de uma prova escrita composta, aplicada e corrigida por um docente do Programa, previamente escolhido pela CPG, doravante denominado AVALIADOR DE PROFICIÊNCIA, que comunicará por escrito o resultado final diretamente à CPG, à qual cabe a homologação e divulgação dos resultados.

**Art. 6º** – O Avaliador de Proficiência indicará pela aprovação ou reprovação do estudante. Não serão concedidos para essa atividade grau nem conceito.

**Art. 7º** – O estudante poderá solicitar revisão do resultado à CPG. Esta então constituirá uma banca formada por no mínimo 2 (dois) docentes do Programa que não incluirá o docente que originalmente formulou, aplicou e corrigiu o exame. O resultado desta revisão de resultado será comunicado diretamente à CPG para homologação e divulgação.

**Art. 8º** – Em caso de reprovação, o estudante poderá realizar novo exame. Uma terceira reprovação implicará no cancelamento da matrícula do estudante e sua exclusão do Programa.

**Art. 9º** – Estudantes regularmente matriculados no Programa e que tenham previamente realizado provas do *Toefl English Test* (grau superior ou igual a oitenta pontos), *International English Language Testing System (ELTS)* com grau superior ou igual a seis pontos e cinco décimos (6,5 pontos), ou possuam diploma do *Cambridge English Qualification B2 First* ou equivalente, podem solicitar à CPG dispensa do exame de proficiência do Programa.

*Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela CPG-PPGI-FisAplic.*

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019